



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2018050316

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA DA ALVORADA, 1 ANEXO 1, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.488.124/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) EDUARDO JORGE CHAVES, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 252.092.482-91, residente na AV MOURA CARVALHO, e de outro lado a firma I.DE MORAIS LIMA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.854.414/0001-92, estabelecida à AV JOÃO PAULO II, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AMERICO MAFRA RAMOS, residente na AV. JOÃO PAULO SEGUNDO, S/N, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-050, portador do(a) CPF 048.483.812-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRAFICOS PARA O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPITAO POÇO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015277	FICHA DE PRATELEIRA - FRENTE E VERSO (F/A4) CARTOLIN A - Marca.: GRAFICA LIMA	UNIDADE	7.000,00	0,300	2.100,00
015279	FICHA DE REGISTRO DE VISITA DOMICILIAR (16 X 11CM) - Marca.: GRAFICA LIMA	UNIDADE	40.000,00	0,040	1.600,00
015285	PROTUARIO DO CLIENTE MATRICULADA (F/A4) CARTOLINA - M arca.: GRAFICA LIMA	UNIDADE	20.000,00	0,220	4.400,00
015288	RELATORIO MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS PRESERVATIVOS F EMENINO (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	10,00	8,000	80,00
015289	RELATORIO MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS PRESERVATIVOS M ASCULINO DE 49 MM-52 MM - 53 - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	10,00	8,000	80,00
015290	REQUERIMENTO DE HANSENOSTATICO (F/A4) - Marca.: GRAF ICA LIMA	BLOCO	10,00	8,000	80,00
015291	REQUISICÃO DE MAMOGRAFIA - (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	10,00	8,000	80,00
015292	REQUISICÃO DE MATERIAIS DO ALMAXARIFADO - (F/A4) - M arca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	50,00	8,000	400,00
015306	DIAGNOSTICO LABORATORIAL- (F/A4) - Marca.: GRAFICA L	BLOCO	25,00	8,000	200,00
015307	MAPA DE BIOQUIMICA- (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	5,00	8,000	40,00
015308	MAPA DE CONTRLE DE ALIMENTOS- (F/A4) - Marca.: GRAFI CA LIMA	BLOCO	5,00	8,000	40,00
015309	MAPA DE PARA SITOLOGIA- (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIM	BLOCO	5,00	8,000	40,00
015310	MAPA DE SECREÇÃO VAGINAL/URETAL- (F/A4) - Marca.: GR AFICA LIMA	BLOCO	10,00	8,000	80,00
015311	MAPA DE UROANALISE- (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	5,00	8,000	40,00
015312	MAPA HEMATOLOGICO- (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	20,00	8,000	160,00
015313	PRODUÇÃO ANUAL DAS BACILOSCOPIA- (F/A4) - Marca.: GR AFICA LIMA	BLOCO	5,00	8,000	40,00
015314	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO DE HANSENIASE- (F/ A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	15,00	8,000	120,00
015315	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE HEPATITES VIRAIIS - FRENTE/ VERSO (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	15,00	10,000	150,00
015316	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE LEISMANIOSE TEGUMENTAR AMER ICANAFRENTE/VERSO(F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	7,00	10,000	70,00
015317	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE MENINGITE - FRENTE E VERSO (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	7,00	10,000	70,00
015318	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE RAIVA HUMANA - FRENTE / VER SO (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	7,00	10,000	70,00
015333	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS (DUPLA ADULTO)- (F /A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	7,00	8,000	56,00
015334	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS (FEBRE AMARELA - Z ONA URBANA E RURAL) - (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	7,00	8,000	56,00
015335	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS (HEPATITE B) - (F/ A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	7,00	8,000	56,00
015336	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS (POLIOMIELITE ORAL) - (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	7,00	8,000	56,00
015337	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS (ROTAVIRUS ORAL) - (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	7,00	8,000	56,00
015338	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS (TETRAVALENTE) - (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	7,00	8,000	56,00
015339	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS (TRIPLICE DTP) DIF TERIA, TETANO E COQUELUCHE - - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	7,00	8,000	56,00
015340	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS (TRIPLICE VIRAL) C	UNIDADE	7,00	8,000	56,00

PREF. MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



015341	AXUMBA, SARAMPO E RUBEOLA - - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	7,00	8,000	56,00
015342	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS (VACINA MININGOCOCICA CONJUGADA) - (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	7,00	9,500	66,50
015343	BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS (02 FOLHAS) - FRENTE E VERSO (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	7,00	9,500	66,50
015344	CALCULO TRIMESTRAL DE TUBERCULOSTATICO - FRENTE E VERSO (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	7,00	8,000	56,00
015345	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE DOENÇA MENTAL E EPILEPSIA - (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	7,00	8,000	56,00
015346	FICHA DE REGISTRO DE TEMPERATURA DE GELADEIRA- (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	UNIDADE	7,00	8,000	56,00
015347	REQUISICÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO (COLO DO UTERO) - FRENTE E VERSO (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	10,00	9,500	95,00
015348	REQUISICÃO DE HANSENOSTATICO - (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	7,00	7,800	54,60
015349	REQUISICÃO DE MEDICAMENTOS TB/MH - (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	7,00	7,800	54,60
015350	REQUISICÃO DE PSICOTROPICOS - (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	15,00	7,800	117,00
015351	INFORMAÇÕES GERAIS DO PACIENTE - (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	25,00	8,000	200,00
015352	FICHA DE REFERENCIA PARA PROTESE DENTARIA (F/16) 21, 5 X 15,5CM - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	25,00	8,000	200,00
015353	PRONTUARIO ODONTOLÓGICO - FRENTE E VERSO (F/A4) - Marca.: GRAFICA LIMA	BLOCO	25,00	9,600	240,00
015354	COMPROVANTE DO USUARIO (F/32) 15,5 x 11,5cm - Marca.: GRAFICA LIMA	UNIDADE	50.000,00	0,030	1.500,00
VALOR GLOBAL R\$					13.150,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 13.150,20 (treze mil, cento e cinquenta reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-025 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-025, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Março de 2018 extinguindo-se em 05 de Março de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

PREF. MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.027, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 4.820,00, Exercício 2018 Atividade 2.030, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 4.071,00, Exercício 2018 Atividade 2.033, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 4.259,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PREF. MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-025, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDUARDO JORGE CHAVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 05 de Março de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.488.124/0001-84
CONTRATANTE

I.DE MORAIS LIMA - ME
CNPJ 14.854.414/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREF. MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO